# IX Simpósio Nacional de História Cultural Culturas - Artes - Políticas: Utopias e distopias do mundo contemporâneo 1968 - 50 ANOS DEPOIS

Cuiabá - MT

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT Cuiabá - MT 26 a 30 de Novembro de 2018

# UM LIVRO, UM NOVO CAMINHO: OLHARES SOB A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Giovanna Marielly da Silva Santos<sup>1</sup>

Novembro de 2018

### **APRESENTAÇÃO**

"A incorrigível lógica do capital e o seu impacto sobre a educação." (MÉSZAROS, 2008, p.25)

Não há como descrever a educação no sistema prisional sem demonstrar previamente que a adoção de um Estado capitalista pode influir na formulação de políticas públicas, especialmente a educacional, e assim traçar estratégias e prioridades em atender uma classe dominante em detrimento de grupos vulneráveis e historicamente estigmatizados como o das pessoas privadas de liberdade, e assim relegar aquele que não se enquadra no padrão social esperado a uma condição subalterna. Busco demonstrar como se revelam as táticas do sistema capitalista para manter-se sua estrutura de dominação, obstando um movimento de tomada de consciência e emancipação dos sujeitos (SANTOS, 2014).

Mestra em Educação, pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, responsável pelo Núcleo da Defensoria em Rosário Oeste. giovannasantos@dp.mt.gov.br

O ponto de partida para a fundamentação teórica deste artigo, bem como de seu objeto (o Projeto "Um livro, um novo caminho"), foi a pesquisa realizada no Mestrado em Educação, que resultou na dissertação "Adolescentes internados no Centro Socioeducativo de Cuiabá: em questão, trajetórias de vida, política educacional e trabalho" (SANTOS, 2014). A partir desse trabalho, assim como de outros referenciais como os citados no resumo, passo a refletir sobre a importância da educação no sistema prisional, sobretudo com a observação prática junto a pessoas privadas de liberdade no munícipio de Rosário Oeste.

Este artigo é abordado à luz de determinadas categorias analíticas, pois a neutralidade não encontra espaço em um enfoque teórico-metodológico que pretende desnudar as contradições da sociedade capitalista. Inicialmente, assim como na dissertação (SANTOS, 2014), categorias como a historicidade, totalidade e contradição, que estão presentes no materialismo histórico dialético, guiaram-me ao longo do desenvolvimento do projeto. Porém, pensando em bases para conceber um movimento de transformação que, para além de passar pela tomada de consciência de sua situação de exclusão, requer do sujeito que se aproprie de instrumentos como a educação emancipadora, para mudar a condição de dominação, utilizo, principalmente, Paulo Freire, bem como também me aproximei dos estudos decoloniais, principalmente de Catherine Walsh (2008; 2017).

Nesse sentido, valendo-me dos apontamentos de Freire (2011), compreendo na sociedade capitalista uma das formas de nutrir e manter a dominação sobre os oprimidos, e neste caso específico de pessoas em privação de liberdade, são situações de desalento e miséria, que, inclusive, podem estar relacionados à questões que levaram esses sujeitos a cometerem atos contrários à lei. Assim, das concepções trabalhadas pelo teórico (2011), a construção de caminhos de superação dessa opressão está relacionada com a educação, seja ela formal, por meio de instituições de ensino ou ações de educação não formal. Dessa forma, enfatizando que a libertação é uma luta de recuperação da humanidade e, somente, pode ser forjada, conquistada por este protagonista que sofre e, assim, é capaz de compreender a dimensão de uma sociedade opressora (SANTOS, 2014).

O grande problema está em como poderão os oprimidos, que "hospedam" o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação. Somente na medida em que se descubram "hospedeiros" do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora. Enquanto vivam a dualidade na qual ser é parecer e parecer é parecer com o

opressor, é impossível fazê-lo. A pedagogia do oprimido, que não pode ser elaborada pelos opressores, é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestações de desumanização. (FREIRE, 2011, p. 43, aspas do autor).

Nesse sentido, observo que o projeto Um livro, um novo caminho poderá contribuir para que os próprios sujeitos possam conduzir essa descoberta crítica, inclusive, podendo traçar novos caminhos após o período de cumprimento da pena. Ou seja, compreendo que esse instrumento pode contribuir para a conscientização dos sujeitos sobre a sua realidade, permitindo-o situar-se no mundo como sujeito autônomo, crítico e, sobretudo humanizado por meio de suas relações sociais (SANTOS, 2014, p.52).

Assim, busco pensar em uma pedagogia do oprimido que resgate a intersubjetividade deste protagonista e se proponha a ser uma pedagogia do Homem é construir sob bases humanistas em uma educação libertadora que pensa uma alteração da educação sistemática posta e desde já se proponha à prática de trabalhos educativos a serem realizados com os oprimidos (SANTOS, 2014, p.52). Seguindo essa linha de pensamento, Freire (2011, p. 57) enfatiza:

A pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se, na práxis, com a sua transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo permanente de libertação.

É nesse contexto que a educação é pensada neste artigo, sob a perspectiva da emancipação humana e da transformação social, para formação de sujeitos de direitos e, sendo assim, é compreendida como educação libertadora e voltada ao apoderamento dos sujeitos e das classes subalternas, promovendo cidadania plena, ativa e fornecendo instrumentos para o sujeito reconhecer e reivindicar seus direitos. Afinal, tais premissas estão em consonância com o que rege a Constituição Federal, art. 205, na qual diz que a educação constitui "[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania [...]".

Somando ao pensamento de Freire, busco pensar o projeto também a partir das pedagogias decoloniais, sobretudo, com base em Walsh (2017), que diz:

Las luchas sociales también son escenarios pedagógicos donde los participantes ejercen sus pedagogías de aprendizaje, desaprendizaje, reaprendizaje, reflexión y acción. Es sólo reconocer que las acciones dirigidas a cambiar el orden del poder colonial parten con frecuencia de la identificación y reconocimiento de un problema, anuncian la disconformidad con y la oposición a la condición de dominación y opresión, organizándose para intervenir; el propósito: derrumbar la situación actual y hacer posible otra cosa. Tal proceso accional, típicamente llevado de manera colectiva y no individual, suscitan reflexiones y enseñanzas sobre la situación/condición colonial misma y el proyecto inacabado de la des- o de-colonización, a la vez que engendran atención a las prácticas políticas, epistémicas, vivenciales y existenciales que luchan por transformar los patrones de poder y los principios sobre los cuales el conocimiento, la humanidad y la existencia misma han sido circunscritos, controlados y subyugados. Las pedagogías, en este sentido, son las prácticas, estrategias y metodologías que se entretejen con y se construyen tanto en la resistencia y la oposición, como en la insurgencia, el cimarronaje, la afirmación, la re-existencia y la re-humanización (WALSH, 2017, p.29).

Dessa maneira, compreendo que o projeto aqui apresentado pode ser uma forma de colocar em prática a pedagogia decolonial como diz Walsh, seguindo também Freire. Utilizo esses autores, sobretudo, por compreender que a educação é o caminho para autonomia do sujeito social, que, também com outras ferramentas, poderá contribuir para inserir nas políticas públicas e, em todos os âmbitos sociais, aprendizagens outras, experiências e vivências outras.

## SOBRE O PROJETO "UM LIVRO, UM NOVO CAMINHO"

Considerando o que diz o art. 1º da LC nº 80/94, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal", acredito ser dever dessa instituição desenvolver ações em prol dos direitos humanos. Assim, apesar da educação (formal ou não formal) ser prioritariamente de competência do Executivo, o judiciário também pode contribuir com ações nessa área, ao pensar e agir interdisciplinarmente com foco na promoção de direitos humanos e na defesa de direitos individuais e coletivos. É com esse pensamento que surgiu a inquietação para desenvolvimento do projeto.

Cumpre destacar ainda que, segundo o estabelecido no art. 61, inciso VII da LEP, a Defensoria integra-se com órgão da execução penal, e ainda, considerando as recomendas lançadas na Recomendação 44/2013 do CNJ<sup>2</sup>, que dispõe sobre as atividades

<sup>2</sup> Recomendação 44/2013

Art. 1° Recomendar aos Tribunais que:

I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim:

II - para serem reconhecidos como atividades de caráter complementar e, assim, possibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes podem conter, sempre que possível:

- a) disposições a respeito do tipo de modalidade de oferta (presencial ou a distância);
- b) indicação da instituição responsável por sua execução e dos educadores e/ou tutores, que acompanharão as atividades desenvolvidas;
- c) fixação dos objetivos a serem perseguidos;
- d) referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;
- e) carga horária a ser ministrada e respectivo conteúdo programático;
- f) forma de realização dos processos avaliativos;

III - considerem, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1°), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, como o aproveitamento escolar.

IV - na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio;

V - estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:

- a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva;
- b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais;

educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura, as Defensorias podem se valer dessa norma e contribuir com seu objetivo, promoção e garantia de direitos humanos (entendendo em sua totalidade), dentre eles a possibilidade de dar acesso à instrumentos não formais de educação afim de que os sujeitos em privação de liberdade possam se apoderar e ressignificar suas visões de vida e do mundo, assim, buscando um novo caminho.

Nesse sentido, buscando efetivar o direito da pessoa privada de liberdade ao acesso a educação nas sua mais diversas formas, o projeto "Um Livro, um novo caminho" tem como objetivo possibilitar que os reclusos da cadeia pública de Rosário Oeste tenham assegurado o direito a remição de pena também pelo estudo, visando fortalecer o ambiente escolar da referida unidade prisional.

Além disso, outro objetivo do projeto – que teve seu olhar inicial no território de Rosário Oeste, mas busca ir além desse município – foi garantir à pessoa privada de liberdade que seu direito a educação seja assegurado e assim possibilitar-lhe uma integração mais breve na comunidade local após o período de encarceramento. Possibilitar novas perspectivas de qualificações, por meio da leitura, ao indivíduo em

c) assegurar, o quanto possível, a participação no projeto de presos nacionais e estrangeiros submetidos à prisão cautelar;

d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;

e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;

f) assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;

g) cientificar, sempre que necessário, os integrantes da comissão referida na alínea anterior, nos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituir crime a conduta de atestar falsamente pedido de remição de pena;

h) a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;

i) fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal, encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles, conforme indicado acima;

j) fornecer ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

restrição de liberdade, implicou inicialmente em mobilizar doações de material – livros – que pudessem compor um ambiente mínimo de acervo literário na unidade de encarceramento. Ao realizamos campanhas locais de doação de livros, outro efeito se percebe sobre a comunidade daquele território, a saber, a aproximação da população liberta da população em restrição de liberdade.

O efeito denotado na comunidade local instigou parcerias para dimensionar o projeto para outros *lócus* do Estado de Mato Grosso, assim parcerias foram firmadas com Instituto Memória do Poder Legislativo e pudemos dar visibilidade à campanha de estruturação mínima das unidades de encarceramento, almejando arrecadar acervo bibliográfico que comportasse a remição pela leitura naqueles centros de aprisionamento.

Assim, no Dia Mundial do Livro, em 23 de abril de 2018, o projeto passou a denominar-se "Livro que Livra", conseguindo atingir, por meio da movimentação de outros Defensores Públicos e de colaboradores, as seguintes cidades: Poconé, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Cáceres, Rondonópolis, Juara, Jaciara, Barra do Garças, Cuiabá, Mirassol d'Oeste. Essas localidades tiveram o acesso a livros paradidáticos, visando implementar ou reforçar projetos de remição por leitura, para empoderar as pessoas privadas de liberdade.

Em novembro de 2018, passamos a tratar com Tribunal Regional do Trabalho e almejamos em 2019 concluir termo de cooperação para aquele órgão também ser um centro de colaboração na arrecadação de livros a serem distribuídos nos demais núcleos da Defensoria Pública que buscam implementar a remição pela leitura.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordei nesta comunicação um breve panorama do projeto "Um livro, um novo caminho", que, como foi mostrado aqui, passou a se chamar "Livro que livra", em abril de 2018. O projeto, como foi possível observar, não é direcionada para a pesquisa acadêmica, mas sim possui um viés prático, com fundamentação teórica em autores como Freire (2011) e Walsh (2017).

Inicialmente, voltado apenas para estruturação e fortalecimento do Ambiente Educacional na Cadeia Pública de Rosário Oeste, o projeto se expandiu para outros municípios mato-grossenses e pretendemos, em 2019, ampliar ainda mais o escopo de atuação, possibilitando que mais pessoas em privação de liberdade possam ter acesso à

atividades educacionais, sobretudo pensando em pedagogias outras, ou pedagogias decoloniais, como mostrei neste artigo.

Nesse sentindo, cumpre destacar que a ideia do "Um livro, Um novo caminho" vai além de apenas considerar as recomendas lançadas na Resolução 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Pois se busca também contribuir para que esses sujeitos em privação de liberdade possam ter uma integração mais breve à comunidade de Rosário Oeste, possibilitando novas perspectivas de qualificações e, inclusive, que a comunidade passe a ressignificar seu olhar e sua sociabilidade a esses sujeitos.

Portanto, o projeto é um instrumento, que utiliza do próprio sistema (colonial) e de suas normativas (coloniais) para pensar e construir um projeto político pedagógico decolonial nas instituições educacionais dos diversos níveis no sistema prisional. O intuito, além dos apresentados aqui, é também poder servir como inspiração para que outras Defensorias, e/ou outras instituições públicas relacionadas à educação e/ou sistema prisional, possam desenvolver experiências similares. Pois são com as iniciativas e as experiências outras que poderemos, a longo prazo, construir pedagogias decoloniais, bem como colocar em prática pressupostos do projeto decolonial.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Brasília, DF. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em: 02 jul. 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp80.htm>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação 44 de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

MÉSZÁROS, Istiván. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. A crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo, 2009.

SANTOS, Giovanna Marielly da Silva. **ADOLESCENTES INTERNADOS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE CUIABÁ: em questão, trajetórias de vida, política educacional e trabalho**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. Instituto de Educação, Cuiabá, Mato Grosso, 2014.

WALSH, Catherine. **Pedagogías Decoloniales**. Práticas Insurgentes de resistir, (re)existir e (re)vivir. Serie Pensamiento Decolonial. Editora Abya-Yala. Equador, 2017.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, Plurinacionalidad y Decolonialidad: Las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. **Tábula Rasa** 9, Bogotá, jul-dez. 2008, p. 131-152.